

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

- Decreto-Lei n. 15.301, de 12 de dezembro de 1945 - Retificação.
- Decreto-Lei n. 15.370, de 26 de dezembro de 1945 - Retificação.
- Decreto-Lei n. 15.373, de 26 de dezembro de 1945 - Retificação.
- Decreto-Lei n. 15.397, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto n. 15.398, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.399, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.401, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.402, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.403, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto n. 15.404, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto n. 15.405, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.407, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.408, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.409, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.410, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.411, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.412, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.413, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.414, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.415, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-ei n. 15.416, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-ei n. 15.417, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.418, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.419, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.420, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.421, de 27 de dezembro de 1945.

PALACIO DO GOVERNO - Decretos lavrados no Departamento do Serviço Publico.  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA - Decretos de 27 do corrente.  
 DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES - Decretos.  
 JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR - Decretos de 27 do corrente.  
 FAZENDA - Decretos de 27 do corrente.  
 AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Decretos de 26 e 27 do corrente.  
 EDUCACAO E SAUDE PUBLICA - Decretos de 27 do corrente.

#### SECRETARIA DA INTERVENTORIA

PALACIO DO GOVERNO - Atos do Interventor Federal.  
 SECRETARIA DA INTERVENTORIA - Processos despachados.  
 DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO - Títulos registrados.  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA - Ato de 27 do corrente do Diretor Geral - Portarias de 28 do corrente.  
 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Resoluções do Conselho Universitário - Atos da Reitoria - Pagamentos autorizados.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR - Atos do Secretário - Requerimentos

despachados - Pagamento requisitado - Departamento do Serviço Social - Expediente.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Diretoria do Pessoal - Ato do Secretário - Requerimentos despachados - Diretoria do Expediente - Requerimentos despachados - Serviço de Loteria - Expediente. - Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos autorizados - Despachos - Serviço do Pessoal - Departamento da Receita - Departamento da Despesa - Departamento de Caixas Econômicas - Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Atos do Diretor Geral.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA - Processos despachados - Ato de Superintendência do Ensino Profissional - Departamento de Saude - Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - Despachos do Secretário - Repartição de Águas - Expediente.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

#### BOLETIM FEDERAL

Expediente.

#### INEDITORIAIS

Publicações Particulares.

#### DECRETO-LEI N. 15.397, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criados, na Tabela II (cargos isolados de provimento efetivo) da Parte Permanente do Quadro Geral, 1 (um) cargo de Técnico de Documentação, padrão M e 1 (um) de Auxiliar de Documentação, padrão J.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere este artigo são de provimento independente de concurso.

Artigo 2.º - As despesas resultantes da execução deste decreto-lei correrão à conta dos saldos próprios da verba 6. do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

A. Almeida Júnior.

Cássio Vidigal.

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Antonio Cintra Gordinho.

Edgard Baptista Pereira.

Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

#### DECRETO N.º 15.398, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre lotação de cargos no Museu Paulista.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam lotados no Museu Paulista, da Secretaria da Educação e Saude Pública, um (1) cargo de Técnico de Documentação, padrão M, e um (1) cargo de Auxiliar de Documentação, padrão J, criados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral pelo Decreto-lei n.º 15.397 de 28 de dezembro de 1945.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

A. Almeida Júnior

Cássio Vidigal

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Antonio Cintra Gordinho

Edgard Baptista Pereira

Christiano Altenfelder Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.399, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre à Secretaria da Justiça um crédito especial de Cr\$ 1.958.746,60.  
 Código Local: 1 - Instalações de Serviços Novos.

Código Geral: 8.93.4 - Despesas - Encargos Diversos - Encargos Transitórios - Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito especial de Cr\$ 1.958.746,60 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), com vigência até 31 de dezembro de 1946, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo disponível do exercício anterior, apurado em balanço.

Artigo 2.º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

Francisco Morato

Christiano Altenfelder Silva

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Cássio Vidigal

A. Almeida Júnior

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.401, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre permuta de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a realizar a permuta, proposta em 6 de novembro de 1935 pela Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, de um imóvel de propriedade dessa Estrada, situado no distrito de paz de Mairinque, município e comarca de São Roque, descrito na planta 2.112, da mesma Estrada, por um imóvel de propriedade do dr. José Maria Whitaker, situado no mesmo distrito, município e comarca, descrito na planta já referida, e que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

a) imóvel de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros): "um terreno de forma irregular, com a área de 89.960,00 m2 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta metros quadrados) com as divisas e confrontações que seguem: começam as divisas desta área em um ponto "A", divisa extrema dos lotes 108 e 75 da Fazenda Mairinque; seguindo pelo curso de um córrego da direção da vertente em 265,00 m até um ponto "B", no eixo de um caminho; segue ainda em 290,00 m por esse córrego até "C" na interseção desse com outro córrego, confrontando até aí com d. Manon e P. Carvalho; segue depois por esse córrego de interseção, na direção da nascente, até "D" em 395,00 m confrontando com Luiz Dutra, segue depois pela divisa entre os lotes 79 e 89 da Fazenda Mairinque, em 175,00 m, até "E", num caminho; segue por esse caminho até "F", em 95,00 m onde confinam os lotes 108, 75 e 50 da Fazenda Mairinque, seguindo depois em 220,00 m pela divisa dos lotes 75 e 108 da Fazenda Mairinque, até o ponto de partida "A".

#### IMPrensa Oficial do Estado

Diretor: SUD MENNUCCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário executivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

b) imóvel de propriedade do dr. José Maria Whitaker, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros): "um terreno de forma irregular, com a área de 85.566,00 m2 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados) com as divisas e confrontações que seguem: começam as divisas desta área em um ponto "A", num caminho que serve de divisa entre o lote 85 da Fazenda Mairinque e a propriedade do dr. José Maria Whitaker a 43,00 m da divisa extrema entre os lotes 81 e 85 da Fazenda Mairinque; segue depois por esse caminho em 208,00 m até um ponto "B" confrontando ainda com o lote 85 da Fazenda Mairinque; segue depois em uma reta de 750,00 m até um ponto "C", na interseção de dois córregos; segue depois em 240,00 m, até um ponto "D" na interseção de outros dois córregos até aí confinando com o sr. Henrique Reimer; desse ponto "D", segue por outro córrego em 315,00 m até o ponto "E" onde se desvia seguindo pelo rumo de divisa entre as propriedades do dr. José Maria Whitaker e o sr. Carlos Engel, em 165,00 m até o ponto "A" de origem".

Parágrafo único - A permuta será efetivada pelos valores iguais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), independente de indenização ou compensação de espécie alguma.

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na